

LEI Nº 1235/2018.

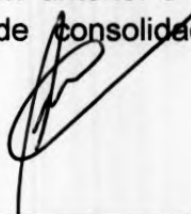
Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Quipapá com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Quipapá com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (anexo I), gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Quipapá – QUIPAPAPREV, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017 (anexo II).

Art. 2º. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com dispensa da multa.

Art. 3º. Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores atualizados da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data de consolidação do termo de reparcelamento, com dispensa da multa.



Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidas de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de junho de 2018.


CRISTIANO LIRA MARTINS
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Quipapá
Cristiano Lira Martins
PREFEITO



ANEXO I

DÉBITOS APURADOS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ			
Mês	Patronal	Servidor	Total
Junho	0,00	56.704,86	56.704,86
Novembro	0,00	12.335,85	12.335,85
Dezembro	72.399,17	33.182,93	105.582,10
Décimo	146.626,74	54.480,75	201.107,49
Total	219.025,91	156.704,39	375.730,30

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIPAPÁ			
Mês	Patronal	Servidor	Total
Fevereiro	20.738,58	4.250,02	24.988,60
Março	0,00	13.385,59	13.385,59
Maio	51.901,60	23.792,47	75.694,07
Junho	54.356,34	24.913,35	79.269,69
Agosto	53.420,60	24.476,25	77.896,85
Setembro	51.951,64	0,00	51.951,64
Novembro	14.394,79	0,00	14.394,79
Dezembro	50.621,18	23.201,55	73.822,73
Décimo	47.994,20	21.997,52	69.991,72
Total	345.378,93	136.016,75	481.395,68

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2018.


CRISTIANO LIRA MARTINS
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Quipapá
Cristiano Lira Martins
PREFEITO

